



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o estabelecimento de restrições ao uso das águas do Rio Paraíba e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA - no uso de suas atribuições e das competências que lhe são conferidas pela Lei 7.779 de 07 de Julho de 2005 e Lei 6.308 de 02 de Julho de 1996, e:

Considerando que a Barragem Argemiro Figuciredo – Acauã – que abastece os Municípios de Itabaiana, Pilar, Juripiranga, São José dos Ramos, Boqueirão de Gurinhém, Salgado de São Félix, Mogeiro, Aroeiras, Gado Bravo e Distrito Novo Pedro Velho, merece ser objeto de controle permanente;

Considerando que o consumo humano e animal são prioridades no termos da Lei 9.433 de 08 de Janeiro de 1977 - Leis das Águas -, mas que não se podem desprezar as demais necessidades de uso, notadamente, agricultura, pecuária, aquicultura, dentre outros, **de subsistência**;

Considerando as regras estabelecidas pela ANA/AESA, especialmente, em relação à liberação da defluência do açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) para o Rio Paraíba, com as finalidades de consumo humano e dessedentação animal:

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as retiradas ou derivações de água do Rio Paraíba no trecho compreendido entre a Barragem Epitácio Pessoa (Açude Boqueirão) até a Barragem de captação dos sistemas de abastecimento da CAGEPA em Itabaiana (Campo Grande).

Art. 2º Normalizado o abastecimento na Barragem de Itabaiana, será permitido:

a) Apenas, e tão somente, as retiradas ou captações em áreas não superior ou igual a 0,5 há, nos horários da tarifa verde, destinadas à agricultura de subsistência (agroecológica) e aquicultura: carcinicultura e piscicultura por propriedade.



Parágrafo único: A aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura realizadas com tanques de decantação e circulação de água e efetivo reuso da água poderão estender-se até 1,0 ha de espelho d'água por propriedade.

Art. 3º O descumprimento no disposto nesta resolução será considerado infração e ensejará a aplicação das devidas penalidades, incluindo multa e embargo, conforme legislação pertinente.

§1º A aplicação do embargo provisório ou definitivo poderá ensejar o lacre, a apreensão e depósito de bens, lavrados os termos de lacre, apreensão e depósito.

§2º Métodos indiretos de fiscalização, tais como imagens de satélite, fotografias de sobrevoos, denúncias qualificadas e dados de consumo de energia elétrica, poderão ser utilizados para o monitoramento dos usos de recursos hídricos e aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades.

Art. 4º. Esta resolução objetiva oferecer condições para atendimento dos sistemas de consumo humano e animal dos municípios da região e amenizar as perdas das atividades produtivas (agrícolas de subsistência, aquicultura, carcinicultura e piscicultura) existentes na bacia hidrográfica do baixo paraíba.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Fernandes da Silva

Diretor Presidente

Waldemir Fernandes de Azevedo

Diretor de Gestão e Apoio Estratégico

Porfírio Catão Cartaxo Loureiro

Diretor de Acompanhamento e Controle

Joacy Mendes da Nobrega

Diretor de Administração e Finanças

matricula n.º 89.845-7, instituída pela Portaria n.º 375/GS, publicada em DOE de 18.08.2017, Processo n.º 180817595/2017, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente feito.

CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASENA VERES
Presidente da CIB/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

PORTARIA EXPEDIENTE 03/2017 - 31.10.2017

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n.º 0081 de 02.01.2015, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar n.º 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (prorrogação)

LOTACÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	39.48	067/2017	MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA	090	10.12.2017 à 07.02.2018

Nivaldo Pereira Magalhães
Diretor Presidente em exercício

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 039/2017

João Pessoa, 07 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar a Servidora ANDALUZIA MARIA DE MEDEIROS PESSOA, matricula n.º 164.455-6, para exercer as funções de OUVIDORA ASSISTENTE desta SEIRHMACT, em Substituição ao Servidor Washington Luis Soares Ramalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Secretário SEIRHMACT

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESENHA Nº 008/2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração DEFERIU os Processos de Abono de Permanência.

PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1 4682/2015	JOÃO BATISTA DA SILVA	5611-1	Abono de Permanência
2 3431/2015	JOSÉFA DA SILVA FELIX	9183-9	Abono de Permanência
3 08/2016	ROSANGELA CARDOSO DE MENEZES	5822-0	Abono de Permanência
4 08/2016	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE LIMA	9192-8	Abono de Permanência
5 08/2017	PEDRO RODRIGUES DE FARIAS	5647-2	Abono de Permanência
6 3271/2017	EDERIVALDO ALVARINO MONTEIRO	5663-4	Abono de Permanência
7 3791/2017	IRISÔNIA DE OLIVEIRA SOUZA	5859-9	Abono de Permanência

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2017

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 050/2017

João Pessoa, 18 de dezembro de 2017.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor GEORGE ARDILLES DA SILVA JARDIM, matrícula n.º 900.897-7, para ser o responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
013/2017	Ministrar cursos profissionalizantes para os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, do Residencial Itatunga, no Município de Patos/PB.	04 (quatro) meses

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA - AESA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o estabelecimento de restrições ao uso das águas do Rio Paraíba e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA - no uso de suas atribuições e das competências que lhe são conferidas pela Lei 7.779 de 07 de Julho de 2005 e Lei 6.308 de 02 de Julho de 1996, e:

Considerando que a Barragem Argemiro Figueiredo - Acauã - que abastece os Municípios de Itabaiana, Pilar, Juripiranga, São José dos Ramos, Boqueirão de Gurinhém, Salgado de São Félix, Mogeiro, Aroeiras, Gado Bravo e Distrito Novo Pedro Velho, merece ser objeto de controle permanente;

Considerando que o consumo humano e animal são prioridades no termos da Lei 9.433 de 08 de Janeiro de 1977 - Leis das Águas -, mas que não se podem desprezar as demais necessidades de uso, notadamente, agricultura, pecuária, aquicultura, dentre outros, de subsistência;

Considerando as regras estabelecidas pela ANA/AESA, especialmente, em relação à liberação da defluência do açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) para o Rio Paraíba, com as finalidades de consumo humano e dessedentação animal:

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as retiradas ou derivações de água do Rio Paraíba no trecho compreendido entre a Barragem Epitácio Pessoa (Açude Boqueirão) até a Barragem de captação dos sistemas de abastecimento da CAGEPA em Itabaiana (Campo Grande).

Art. 2º Normalizado o abastecimento na Barragem de Itabaiana, será permitido:

a) Apenas, e tão somente, as retiradas ou captações em áreas não superior ou igual a 0,5 ha, nos horários da tarifa verde, destinadas à agricultura de subsistência (agroecológica) e aquicultura: carcinicultura e piscicultura por propriedade.

Parágrafo único: A aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura realizadas com tanques de decantação e circulação de água e efetivo reuso da água poderão estender-se até 1,0 ha de espelho d'água por propriedade.

Art. 3º O descumprimento no disposto nesta resolução será considerado infração e ensejará a aplicação das devidas penalidades, incluindo multa e embargo, conforme legislação pertinente.

§1º A aplicação do embargo provisório ou definitivo poderá ensejar o lacre, a apreensão e depósito de bens, lavrados os termos de lacre, apreensão e depósito.

§2º Métodos indiretos de fiscalização, tais como imagens de satélite, fotografias de sobrevôos, denúncias qualificadas e dados de consumo de energia elétrica, poderão ser utilizados para o monitoramento dos usos de recursos hídricos e aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades.

Art. 4º. Esta resolução objetiva oferecer condições para atendimento dos sistemas de consumo humano e animal dos municípios da região e amenizar as perdas das atividades produtivas (agrícolas de subsistência, aquicultura, carcinicultura e piscicultura) existentes na bacia hidrográfica do baixo paraíba.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Fernando da Silva
Diretor Presidente

Waldemir FERNANDES DE ARAÚJO
Diretor de Gestão e Apoio Estratégico

Enivaldo Carlos Cartaxo Loureiro
Diretor de Acompanhamento e Controle

João Paulo de Fátima
Diretor de Administração e Finanças

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº. 662

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos n.ºs. 2000-08 e n.ºs. 10979-17,

RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 211, publicada no D.O.E. em 28/05/2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a FRANCIMAR FERREIRA CHAVES PINTO, beneficiária do ex-servidor falecido, JOSÉ PINTO DA SILVA FILHO, matrícula n.º 78.042-1, com base no art. 6º, parágrafo único, do Decreto n.º 5.187/1971, a partir da data da habilitação (Art. 76, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, em sua redação original, c/c o art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional n.º 41/2003,

João Pessoa, 18 de dezembro de 2017.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 972/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU